



PROJETO DE LEI № 325/2025

Institui nas escolas da rede pública do Município de Araraquara o "Programa de Enfrentamento à Crise Climática".

- Art. 1º Fica instituído nas escolas da rede pública do Município de Araraquara o "Programa de Enfrentamento à Crise Climática".
 - Art. 2º O "Programa de Enfrentamento à Crise Climática" tem como objetivos:
- I revisão da estrutura de climatização e isolamento térmico das escolas públicas municipais, preferencialmente por meio da instalação de aparelhos de climatização e de ar-condicionado nas salas de aula e nos espaços de convivência coletiva pedagógica e administrativa;
- II adequação e reorganização física e arquitetônica dos prédios das escolas, para assegurar a implementação de técnicas de arejamento e ventilação adequadas, respeitando-se as especificidades das unidades;
- III adequação das coberturas, para que proporcionem isolamentos térmico e acústico eficientes;
- IV promoção de arborização das unidades escolares, para assegurar sombreamento, escoamento adequado de águas pluviais e redução de bolsões de calor; e
- V reestruturação da capacidade de alunos por sala de aula, com limite de 25 (vinte e cinco) estudantes por sala.
- Parágrafo único. As medidas mencionadas neste artigo devem observar as normas técnicas cabíveis.
- Art. 3º Os recursos necessários para atender as despesas com a execução desta lei serão obtidos através do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FUNDEB).
 - Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões "Plínio de Carvalho", 9 de outubro de 2025.

GUILHERME BIANCO



JUSTIFICATIVA

A presente lei faz-se necessária tendo em vista que as consequências das mudanças climáticas estão se concretizando de forma cada vez mais abruptas e aceleradas, decorrendo no ano de 2024 ter sido o mais quente registrado globalmente, sendo o primeiro a exceder 1,5°C acima dos níveis pré-industriais. As mudanças mencionadas estão impactando nos municípios brasileiros de forma extrema, tendo em vista que grande parte da estrutura dos próprios públicos não está adaptada para enfrentar os efeitos que o aumento do calor resulta no cotidiano da sociedade.

A partir disso, esta lei refere-se prioritariamente às estruturas das escolas

municipais, haja visto que a maior parte das mesmas não conta com dispositivos que amenizem a situação climática vivenciada pela comunidade escolar. São diversas as demandas que chegam aos gabinetes desta Câmara de professores, pais e mães, funcionários e alunos que vivenciam uma situação climática insuportável dentro da sala de aula e outras estruturas escolares.

Considerando que especialistas em educação afirmam que, para os estudantes, permanecerem em salas de aula sem preparo para o calor extremo, é extremamente prejudicial para o processo de ensino-aprendizagem, comprometendo as capacidades de raciocínio, memorização e compreensão de conteúdos. Bem como para os docentes e outros trabalhadores da comunidade escolar, a execução de tarefas sob extremo calor em um ambiente não adaptado ao aquecimento global também decorre em danos para a saúde física e mental. Com isso, trabalhar para a melhoria da infraestrutura escolar é fundamental para garantir uma educação de qualidade.

Diante do exposto, faz-se urgente executar salvaguardas infraestruturais nos próprios públicos. Tendo em vista que não haverá retrocesso nas mudanças percebidas e que é papel do poder público trabalhar com os dados científicos vigentes, esta lei faz-se fundamental para uma cidade mais moderna e humanizada quanto aos problemas reais que a nossa comunidade enfrenta.

Sala de Sessões "Plínio de Carvalho", 9 de outubro de 2025.

GUILHERME BIANCO